



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL nº 394 / 15 de 11 de Maio de 2015.

Institui Gratificação mensal para os membros efetivos das Comissões de Licitações e pregoeiros do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

ESTADO DO CEARÁ

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitações na pessoa do presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e a equipe de apoio, conforme estabelecido na lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - O Valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro e membros titular da comissão permanente de licitação:

I - PRESIDENTE DA COMISSÃO e PREGOEIRO R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

II - MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como pregoeiro titular, Presidente da Comissão ou membro titular de Comissão permanente de Licitação, deverá optar expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual dos servidores do poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar mensalmente ao Superintendente de compras e licitações, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com visitas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da comissão de Licitação ou suplente de pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituí-lo.

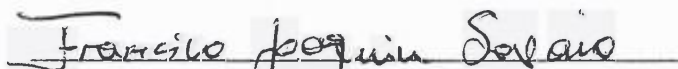
§ 1º - Não terá direito a gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença –prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara em 11 de Maio de 2015.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal.